

DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2024.

“CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CMRF) E DA OUTRA PROVIDENCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES – ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a Lei Federal 13.465/2017 que trata de Regularização Fundiária Urbana (REURB);

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Regularização Fundiária “CMRF”; que será composta por 05 (cinco) membros, sendo:

- 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviço Públicos / Departamento de Engenharia;
- 02 (dois) representantes: 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e 01 (um) do Setor de Tributos e Arrecadação;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- 01 (um) do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Compete a “CMRF”:

- a) Implementar o programa de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) no município em consonância com a Lei Federal 13.465/2017 e demais legislações que tratam da matéria;
- b) Promover assistência aos futuros beneficiários do programa para esclarecimento e facilitação na preparação da documentação necessária para a Regularização Fundiária;
- c) Promover a revisão e atualização cadastral dos imóveis objeto da Reurb;
- d) Recepcionar os requerimentos de Reurb;
- e) Classificar, se for o caso, as modalidades de Reurb;
- f) Compor, os processos administrativos de Reurb;
- g) Processar, analisar e sanear os processos administrativos de Reurb;

- h) Processar, analisar, sanear e aprovar os projetos de Reurb;
- i) Emitir Certidão e/ou Células de Regularização Fundiária – “CRF”;
- j) Emitir Título de Legitimação Fundiária – “TLF”;
- k) Submeter após aprovados pela CMRF, os Projetos, as CRF e os Títulos (TLF) para parecer do Procurador Geral, homologação e assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- l) Encaminhar ao Cartório de Registro de Imóveis, os Projetos, as CRFs e os Títulos, para seus subsequentes registros formais;
- m) Fixar o preço justo e consensual para venda de imóveis do município, objetos de Regularização Fundiária Urbana Específico (Reurb-E).

Art. 3º - Os membros da “CMRF” serão nomeados através de Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art 4º. - Para Execução dos trabalhos a CMRF, poderá requerer a expedição de certidões junto ao cartório de Registro de Imóveis da Comarca, observado a gratuidade de sua expedição para os casos específicos de Modalidade de Reurb.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões-PI, 28 de junho de 2024.

José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal